



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2022
ADESÃO Nº 010/2022

CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA **CONVENIENCE MEDICAL LTDA.**

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.252.411/0001-03, com sede na Rua das Dálias, nº 509, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-152, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) Andre Ribeiro Brasileiro, portador(a) da CNH. n.º 02593797904 DETRAN-MG e inscrito no CPF sob n.º 036.182.546-36, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, Av. Portugal, nº 49, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE E REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS, COM A DEVIDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
396063	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE E REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS, COM A DEVIDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	N/C	12,00	R\$ 12.830,0000	R\$ 153.960,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 281/2021**, Correspondente ao Pregão Eletrônico 065/2021, **oriunda da Prefeitura Municipal de Sinop/MT** na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.3 – Aplicar à Detentora do Contrato e da Ata penalidades, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL.: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

8.1.4 – Prestar à detentora da Ata e do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.5 – Notificar, por escrito, à detentora do Contrato e da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.2 – Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

8.2.3 – Manter, durante a validade da Ata e do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 – Entregar os produtos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8.2.5 – A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. As peças usadas, substituídas, deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

8.2.6 – Quando necessário à retirada do equipamento por parte da contratada para manutenção, a mesma só será permitida mediante a emissão de nota de retirada em duas vias constando número de patrimônio e ou descritivo detalhado do equipamento a ser retirado, sendo que a nota deverá ser atestada tanto pela Contratada como pelo responsável da unidade solicitante. Sem custos para a contratante pelo o transporte do equipamento.

I – Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado, funcionando em perfeitas condições de uso sem custos de instalação para a CONTRATANTE;

II – No ato da entrega, a CONTRATADA deverá emitir nota de entrega (comprovante) juntamente com o equipamento, bem como as peças substituídas para o responsável da unidade solicitante;

III – A CONTRATADA deverá realizar a montagem e desmontagem, transporte e remontagem dos equipamentos com a finalidade de substituição por novos, ou por trocas entre as UBS, sempre que solicitados pelo gestor do contrato.

8.2.7 – Emitir laudos técnicos comprovando as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários, que certifiquem as condições dos equipamentos, sempre que solicitado (através das tabelas);

8.2.8 – Os serviços serão executados por pessoal técnico capacitado e certificado pelos órgãos fiscalizadores e competentes;

8.2.9 – As intervenções a serem realizadas em qualquer equipamento deverão ser previamente autorizadas pelo gestor do setor responsável (Coordenação de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde), por meio de ordem de serviço. Nesses casos, haverá emissão de documento (ordem de serviço) com cópia para o responsável pelo funcionamento dos consultórios odontológicos visando o controle das atividades;

8.2.10 – A execução da manutenção preventiva e corretiva se dará mediante a presença de técnicos especializados, nas dependências das Unidades/Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, das 07h00min as 13h00min.

8.2.11 – A atuação deste profissional abrangerá a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, conforme Termo de Referência, garantindo assim um funcionamento perfeito e contínuo. Na ocasião será apresentado um relatório de visita técnica;

8.2.12 – Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes a categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL.: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- 8.2.13 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.2.14 A contratada deve dispor de 02 (dois) técnicos de segunda à sexta-feira, durante horário habitual;
- 8.2.15 Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos, após autorização do Coordenador local da Unidade/Serviço;
- 8.2.16 A empresa contratada deve emitir relatório de atividade mensal das atividades desenvolvidas;
- 8.2.17 A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção (EPI), alimentação e transporte dos técnicos durante os serviços prestados;
- 8.2.18 Os encargos com transporte e entrega dos equipamentos são de responsabilidade da empresa contratada;
- 8.2.19 A contratada deve dispor de um serviço de atendimento telefônico com suporte técnico devido para dúvidas e situações de emergência;
- 8.2.20 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos;
- 8.2.21 As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra, deverão ser repostas por peças novas e originais de fábrica e nunca remanufaturadas;
- 8.2.22 Todas as peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser fornecidos pela contratada, mesmo aquelas que não estão descritas no Edital;
- 8.2.23 A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min;
- 8.2.24 A contratada deverá observar a restrição de áreas, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança e medicina do trabalho.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 010/2022.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a **Portaria nº 049/GP/2022**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **JACKELINE DOS REIS BATEIS** designado pela Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretarias municipais:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0009.2043

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 16000000060

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 22 de Março de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

Andre Ribeiro Brasileiro
CONVENIENCE MEDICAL LTDA
CNPJ: 25.252.411/0001-03

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: